



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1257, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 659.351,65 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos):

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.03		Secretaria de Desenv. Urbano e Meio Ambiente	
01.03.01		Gab. Secretaria de Desenv. Urbano e Meio Ambiente	
04.122.0003.2076		Depart. de Projetos de Infraestrutura	
4.4.90.51.00	02	Obras e Instalações	659.351,65
<b>SUBTOTAL</b>			<b>659.351,65</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação		
CONTRATO/ CONVENIO N°	CONCEDENTE	VALOR
TERMO DE CONVENIO:103096/2022	Pavimentação e Infraestrutura da ruas das margaridas	659.351,65



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

TOTAL ...	659.351,65
-----------	------------

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de JANEIRO de 2023.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**